



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/IFSP Nº 002, de 23 de maio de 2018

Estabelece os procedimentos para alteração do número de vagas, remanejamento de turno de oferta, extinção de curso e interrupção temporária de oferta dos Cursos de Graduação, presenciais e a distância do IFSP.

O PRÓ-REITOR DE ENSINO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, usando da competência atribuída pelo artigo 4º, § 4º do Regimento Geral do IFSP, aprovado pela Resolução nº 871, de 04/06/2013 do Conselho Superior, e

CONSIDERANDO as orientações emanadas pela legislação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP)/Ministério da Educação (MEC) em vigor, especificamente o Decreto Nº. 9.235 de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa Nº. 23 de 21 de dezembro de 2017, para os cursos de graduação, presenciais e a distância, ofertados por Instituições de Ensino Superior integrantes do Sistema Federal de Ensino;

CONSIDERANDO a norma interna vigente, disposta na Resolução do Conselho Superior (CONSUP) Nº. 143/2016, de 1 de novembro de 2016; e

CONSIDERANDO os diferentes prazos de protocolo de processos regulatórios e aditamentos que são orientados por calendário anual específico, divulgado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES),
RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. Todas as modificações do ato autorizativo originário de um curso deverão ser informadas ao Ministério da Educação, por meio do Sistema e-MEC e integrarão o conjunto de informações da instituição ou do curso junto ao MEC, bem como serão consideradas por ocasião da renovação do ato autorizativo em vigor dos cursos de graduação do IFSP.

285



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

Parágrafo único. Por ato originário entende-se o ato do Conselho Superior que autorizou a implantação do curso.

Art. 2º. Consideram-se para efeito desta Instrução Normativa, os seguintes conceitos:

- I. **Alteração do número de vagas:** qualquer alteração, seja aumento ou diminuição, do número de vagas autorizado e vigente no MEC para ingresso de alunos em um curso do IFSP.
- II. **Alteração de vagas entre turnos de oferta:** redistribuição do número de vagas autorizadas entre turnos de um mesmo curso.
- III. **ATP:** Análise Técnico-Pedagógica dos Projetos Pedagógicos de Curso, realizada pela Diretoria de Graduação.
- IV. **Atualização de curso:** atualizações de Projeto Pedagógico de Curso autorizado e em atividade, de elementos específicos, com trâmite documental e processual previsto na Resolução Consup nº 143/2016.
- V. **Aumento de vagas:** acréscimo do número de vagas autorizadas de um curso de graduação em atividade.
- VI. **Extinção de curso:** interrupção definitiva da oferta de vagas de um curso de graduação.
- VII. **Interrupção da oferta de vagas:** paralisação da oferta **total** de vagas no Sistema de Seleção Unificada SisU pela não abertura de processo seletivo para admissão de novos estudantes.
- VIII. **CONCAM:** Conselho de Câmpus do IFSP.
- IX. **CONEN:** Conselho de Ensino do IFSP.
- X. **CONSUP:** Conselho Superior do IFSP.
- XI. **DGR:** Diretoria de Graduação.
- XII. **Diligência:** solicitações urgentes emitidas pela SERES utilizadas para instruir os processos de avaliação, cujas informações estejam insuficientes para continuidade.
- XIII. **Diminuição de vagas:** diminuição do número de vagas autorizadas para um curso de graduação em atividade.
- XIV. **DPAC:** Diretoria de Políticas de Acesso.
- XV. **DRIVE IFSP:** rede global de servidores do IFSP constituída por servidor remoto em que é possível o acesso online de qualquer dispositivo com acesso à Internet.
- XVI. **PI:** Procurador Institucional.
- XVII. **PPC:** Projeto Pedagógico de Curso.

Handwritten signature



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

- XVIII. **Protocolo de compromisso:** procedimento adotado pelo Ministério da Educação para saneamento das dificuldades, quando da obtenção de conceitos insatisfatórios nos processos periódicos de avaliação, nos pedidos dos atos de credenciamento, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos de graduação, com base na Seção X do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.
- XIX. **Reformulação de curso:** alterações significativas advindas de defasagens constatadas em Projeto Pedagógico de Curso autorizado, reconhecido e em atividade, com trâmite documental e processual previsto na Resolução Consup nº 143/2016.
- XX. **SERES:** Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior.
- XXI. **SISU:** Sistema de Seleção Unificada utilizado pelo IFSP para os processos seletivos dos cursos de graduação.
- XXII. **SUAP:** Sistema Unificado de Administração Pública.

CAPÍTULO II

ALTERAÇÃO DO NÚMERO DE VAGAS PARA CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 3º. Quaisquer alterações no número de vagas autorizadas de curso de graduação nos câmpus do IFSP, presencial ou a distância, devem tramitar como reformulação do curso, por meio de abertura de Processo no Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP), a partir do seguinte fluxo:

- I. Aprovação do Conselho de Câmpus (CONCAM): a coordenação do curso deve encaminhar para aprovação do CONCAM, a seguinte documentação:
 - a. Ata de aprovação do Núcleo Docente Estruturante – NDE;
 - b. Ata de colegiado de curso, garantida a participação discente;
 - c. Documentação de justificativa da alteração com comprovação da demanda social pelo curso, incluindo a demonstração de que a relação candidato/vaga nos processos seletivos realizados nos 2 (dois) últimos anos foi maior que 1 (um) – para aumento ou que justifique a abertura de turmas em novos polos de EaD, ou ainda, menor que 1 (um) – para diminuição de vagas;
 - d. Relatório de número de formandos dos últimos 2 (dois) anos;

JFS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

- e. Planilha de Impacto em padrão vigente utilizada no IFSP, incluídas as informações concernentes à demanda, infraestrutura e força de trabalho, respeitados os balizadores exigidos pela Lei nº 11.892 de 29/12/2008 (regra 50/20/30).
- II. Análise e Referendo do Conselho de Ensino (CONEN): a direção geral do Câmpus deve encaminhar ao CONEN, por e-mail, a solicitação de abertura de pasta no Drive-IFSP, onde serão inseridos os seguintes documentos:
 - a. Parecer do CONCAM de aprovação da alteração de vagas;
 - b. Documentação que instrui os processos de reformulação, conforme Artigo 18 da Resolução 143/2016, para análise da Diretoria da Pró-Reitoria de Ensino e encaminhamento ao CONSUP;
 - c. Cópia da documentação apresentada ao CONCAM, contida no item I.
- III. Análise da Diretoria de Graduação: uma vez aprovado o processo, o CONEN informa por e-mail (dgr@ifsp.edu.br) a decisão à Diretoria de Graduação, compartilhando todos os documentos descritos nos itens I e II deste artigo, bem como o Parecer emitido, na pasta do Drive IFSP.
 - A Diretoria de Graduação verifica a documentação apensada na pasta e, quando for o caso, solicita a complementação de documentos ao câmpus.
- IV. Após a análise, a Diretoria de Graduação encaminha o processo para apreciação do Conselho Superior – CONSUP.
- V. Uma vez aprovada a alteração, a Diretoria de Graduação comunica a decisão do CONSUP ao câmpus, informando a Diretoria de Políticas de Acesso – DPAC, e o Procurador Institucional – PI, para que se proceda a atualização cadastral do Sistema e-MEC.

§ 1º. As alterações de que trata o *caput* deverão ser informadas ao MEC no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da expedição do ato próprio do CONSUP.

§ 2º. Nos casos de diminuição do número de vagas de um curso, em que as vagas extintas serão utilizadas para a implantação de um novo curso, o câmpus, por meio de sua Direção Geral, deverá adicionar à documentação, sólida



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

justificativa a respeito da diminuição da demanda de um curso para a abertura de outro.

Art. 4º. Os cursos que estiverem sob supervisão da SERES não poderão solicitar alteração de número de vagas, sendo impedimentos os descritos abaixo, incluídos o **protocolo de compromisso** e a **diligência**:

- I. *(Inexistência) ato autorizativo de curso vigente;*
- II. *(Inexistência) ato autorizativo institucional vigente;*
- III. *Conceito Institucional - CI e Índice Geral de Cursos - IGC, quando existentes, iguais ou superiores a 3 (três);*
- IV. *Conceito Preliminar de Curso - CPC, quando existente, igual ou superior a 3 (três);*
- V. *Conceito de Curso - CC igual ou superior a 3 (três);*
- VI. *inexistência de processo administrativo para aplicação de penalidade à IES;*
- VII. *inexistência de penalidade aplicada à IES, nos últimos dois anos, que implique limitação à expansão de sua oferta, inclusive no curso objeto do pedido de aumento de vagas;*
- VIII - *inexistência de processo administrativo para aplicação de penalidade ao curso a que se refere ao aumento de vagas;*
- IX - *inexistência de penalidade aplicada ao curso, nos últimos dois anos.*

CAPÍTULO III
INTERRUPÇÃO TEMPORÁRIA DA OFERTA DE VAGAS NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 5º. É vedada a interrupção da oferta efetiva de vagas por período superior a vinte e quatro meses.

§ 1º. Somente é possível interromper a quantidade integral das vagas autorizadas de um curso.

§ 2º. A interrupção de oferta de vagas de curso de graduação somente poderá ser solicitada para cursos já reconhecidos pelo MEC.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

§ 3º. A ausência ou a interrupção da oferta efetiva de vagas, por período superior a vinte e quatro meses, é considerada irregularidade administrativa pelo MEC, passível de aplicação de penalidade que ensejará a abertura de processo administrativo de supervisão, podendo resultar na cassação imediata do ato autorizativo do curso, nos termos do artigo 60 do Decreto No. 9.235 de 2017.

Art. 6º. Na instrução do processo de interrupção, o câmpus deverá garantir a oferta regular dos componentes curriculares aos alunos matriculados, inclusive aos alunos em situação de dependência, por meio de **Plano de continuidade das atividades do curso**, em que constem os alunos matriculados, os alunos em situação de dependência e a forma de oferta dos componentes curriculares, devidamente aprovado pelo Colegiado de Curso, apresentado ao CONCAM, juntamente com os demais documentos necessários, nos termos do artigo 23 da Resolução Consup nº 143/2016.

§ 1º. O termo **Plano de conclusão das turmas em andamento**, contida no artigo 23 da Resolução Consup nº 143/2016, deve ser substituído, neste caso, por **Plano de continuidade das atividades do curso**, uma vez que a interrupção não deve ser entendida como extinção do curso.

§ 2º. O **Plano de continuidade das atividades do curso** (Anexo I) deve conter:

- a. Justificativa da interrupção;
- b. Planejamento da oferta dos componentes curriculares do curso aos alunos matriculados em situação regular;
- c. Planejamento da oferta dos componentes curriculares do curso aos alunos matriculados em situação de dependência;
- d. Planejamento da oferta dos componentes curriculares do curso aos alunos trancados que possam solicitar reabertura de matrícula durante o período em que o curso estiver com a oferta regular interrompida.

Art. 7º. Conforme o artigo 22 da Resolução Consup nº 143/2016, a interrupção temporária da oferta de vagas, deverá ser consubstanciada mediante realização de estudo e decisão conjunta do NDE e Colegiado de Curso, instruída por meio de abertura de Processo no Sistema SUAP, a partir do seguinte fluxo:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

- I. Aprovação do Conselho de Câmpus – CONCAM: a coordenação do curso deve encaminhar para aprovação do CONCAM, a seguinte documentação:
 - a. Proposta de Interrupção Temporária de Oferta de Vagas com justificativa fundamentada na análise de indicadores de desempenho e gestão, estudo de viabilidade e demanda, decorrentes dos processos de avaliação do curso e da conjuntura educacional, socioeconômica e institucional, contendo Plano de continuidade das atividades do curso;
 - b. Ata de aprovação do Núcleo Docente Estruturante – NDE;
 - c. Ata de colegiado de curso, garantida a participação discente;
 - d. Planilha de Impacto em padrão vigente utilizada no IFSP, incluídas as informações concernentes à demanda, infraestrutura e força de trabalho, respeitados os balizadores exigidos pela Lei nº 11.892 de 29/12/2008 (regra 50/20/30);
 - e. Declaração da Diretoria adjunta de ensino do Câmpus de que o curso não sofreu processo de interrupção temporária nos últimos três anos.
- II. Análise da Diretoria de Graduação: a Direção Geral do Câmpus deve solicitar à Diretoria de Graduação, por e-mail (dgr@ifsp.edu.br), a abertura de pasta no Drive-IFSP, onde serão inseridos os seguintes documentos:
 - a. Parecer do CONCAM de aprovação da interrupção das vagas, incluído o período exato de interrupção e o semestre letivo a partir do qual se dará a interrupção da oferta, conforme orienta o item V do parágrafo 1º do Artigo 24 da Resolução 143/2016;
 - b. Documentação que instrui os processos de reformulação, conforme Artigo 18 da Resolução 143/2016, para análise da Diretoria de Graduação e encaminhamento ao CONSUP;
 - c. Cópia da documentação apresentada ao CONCAM, contida no item I.
- III. Análise e Referendo do Conselho de Ensino (CONEN): uma vez analisado o processo, a Diretoria de Graduação encaminha para apreciação do Conselho de Ensino, compartilhando todos os documentos descritos nos itens I e II deste artigo, bem como a ATP.

78



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

- IV. Após análise, o CONEN emite parecer e, nos casos em que a interrupção for superior a 12 meses, o processo deverá ser encaminhado ao Conselho Superior – CONSUP.
- V. Uma vez aprovada a interrupção, a Diretoria de Graduação informa o câmpus e também a Diretoria de Políticas de Acesso – DPAC, para acompanhamento das vagas do curso no Sistema SISu.

§ 1º. Conforme parágrafo 1º do Artigo 24 da Resolução 143/2016, o parecer final do CONEN deve conter:

- a. Nome do curso;
- b. Câmpus de oferta;
- c. Tipo curso;
- d. Modalidade de oferta;
- e. Semestre letivo a partir do qual se dará a interrupção da oferta e período da interrupção;
- f. Planilha contendo a relação de estudantes ainda em processo de integralização do curso;
- g. Indicação de encaminhamento do PPC para atualização ou reformulação para reinício de oferta, quando a interrupção for por período maior ou igual a um ano.

§ 2º. A Diretoria de Graduação deverá informar ao Procurador Institucional quando se dará o reinício da oferta do curso para as devidas providências de atualização do Sistema e-MEC.

Art. 8º. O reinício do curso às atividades regulares, após a finalização do período de interrupção, é automático, ficando o câmpus, por meio de sua Direção Geral, responsável por informar as vagas no processo seletivo do SISu.

Art. 9º. Durante o período de interrupção, o curso deverá sofrer atualização ou reformulação como condição para reinício da oferta, nos termos da Resolução 143/2016.

§ 1º. Deve-se considerar o calendário de prazos do CONCAM, CONEN e CONSUP para iniciar o processo de atualização ou reformulação do curso.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

§ 2º. O Câmpus deverá, por meio do Coordenador do curso com oferta interrompida, acompanhar as etapas do plano de continuidade das atividades do curso, durante o período de interrupção, informando as etapas concluídas semestralmente à Diretoria de Graduação.

Art. 10. Somente serão permitidas duas interrupções para um curso, sendo que a partir dessas, uma nova interrupção deverá ser tratada como extinção, nos termos desta instrução normativa.

§ 1º. O curso, objeto da interrupção, somente poderá solicitar nova interrupção após três anos do reinício efetivo da oferta do curso, considerando a primeira solicitação aprovada.

§ 2º. Para nova interrupção, o Câmpus deverá emitir Declaração de que não sofreu processo de interrupção temporária nos últimos três anos, de acordo com o *caput*, inserida ao processo conforme alínea "e" do item I do Artigo 7º.

Art. 11. O câmpus que, por força de atendimento legal, não puder ofertar o curso, deverá solicitar a interrupção da oferta de vagas até que o curso seja regularizado, considerado o prazo máximo de que trata o Artigo 5º deste Capítulo.

Art. 12. A interrupção parcial das vagas autorizadas se caracteriza como diminuição do número de vagas ofertadas de um curso, sendo necessária a tramitação conforme Capítulo II desta Instrução Normativa.

CAPÍTULO IV EXTINÇÃO DE CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 13. A solicitação de extinção de curso de graduação do IFSP deve ser realizada por meio de processo estabelecido no sistema SUAP, encaminhada à Diretoria de Graduação, a partir do seguinte fluxo:

- I. Aprovação prévia do Conselho de Câmpus – CONCAM: a coordenação do curso deve encaminhar para aprovação do CONCAM, a seguinte documentação:
 - a. Proposta de Extinção do curso, fundamentada na análise de indicadores de desempenho e de gestão decorrentes dos



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

- processos de avaliação de curso e da conjuntura educacional, socioeconômica e institucional, com a devida justificativa da extinção;
- b. Plano de conclusão das turmas em andamento do curso conforme modelo (Anexo II), inserida a relação dos discentes ainda matriculados no curso, quando houver;
 - c. Declaração da relação candidato/vaga dos três últimos processos seletivos;
 - d. Atas das reuniões do Núcleo Docente Estruturante – NDE, e do colegiado aprovando a extinção do curso;
 - e. Atas das discussões com a comunidade interna e externa local.
- II. Análise da Diretoria de Graduação: a direção geral do Câmpus deve solicitar à Diretoria de Graduação, por e-mail (dgr@ifsp.edu.br), a abertura de pasta no Drive-IFSP, onde serão inseridos os seguintes documentos:
- a. Parecer do CONCAM de aprovação da interrupção de vagas;
 - b. Documentação que instrui os processos de reformulação, conforme Artigo 28 da Resolução 143/2016, para análise da Diretoria de Graduação e encaminhamento ao CONSUP;
 - c. Cópia da documentação apresentada ao CONCAM, contida no item I.
- III. Análise e Referendo do Conselho de Ensino (CONEN): uma vez analisado o processo, a Diretoria de Graduação encaminha para apreciação do Conselho de Ensino, compartilhando todos os documentos descritos nos itens I e II deste artigo, bem como a ATP.
- IV. Após análise, o CONEN emite parecer e, uma vez aprovado, encaminha o processo para apreciação do Conselho Superior – CONSUP.
- V. Uma vez aprovada a extinção, a Diretoria de Graduação comunica a decisão do CONSUP ao câmpus e informa a Diretoria de Políticas de Acesso – DPAC.

Parágrafo único. Nos casos da extinção de um curso para implantação de um novo curso, o câmpus, por meio de sua Direção Geral, deverá adicionar à documentação, sólida justificativa que demonstre a diminuição da demanda de um curso para a abertura de outro.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

Art. 14. Após emissão da Resolução do Conselho Superior, aprovando a extinção do curso, a Diretoria de Graduação solicita ao câmpus a implementação do plano de descontinuidade do curso.

§ 1º. O câmpus concluirá o processo no SUAP somente após a finalização de todas as etapas do plano de descontinuidade, a saber: conclusão de todas as pendências acadêmicas de alunos e emissão de todos os diplomas e certificados.

§ 2º. Concluído o plano de descontinuidade, o câmpus deverá anexar ao processo no SUAP, por meio de sua Direção Geral, memorando em que conste a inexistência de alunos vinculados aos programas federais associados ao MEC, conforme Anexo III.

Art. 15. No âmbito do MEC/SERES, o Procurador Institucional deverá protocolar o pedido de extinção de curso por meio de ofício (Anexo IV) dirigido a SERES, devidamente protocolado, acompanhado das seguintes informações e documentos:

- I. Nome, tipo de curso, modalidade e código do curso;
- II. Cópia da decisão da Resolução do CONSUP contendo a decisão pela extinção do curso;
- III. Declaração de ausência de registro no Sistema e-MEC de alunos vinculados aos programas federais associados ao MEC;
- IV. Cópia do último edital de processo seletivo da instituição; e
- V. Termo de responsabilidade assinado pelo Reitor do IFSP, com firma reconhecida, com os seguintes compromissos, conforme modelo sugerido pelo Anexo V:
 - a. A organização e a guarda do acervo acadêmico, nos termos do Decreto Nº 9.235, de 2017;
 - b. A suspensão de todos os processos seletivos do curso em processo de extinção;
 - c. Atestando o encerramento da oferta, a inexistência de pendências acadêmicas de estudantes, a emissão de todos os diplomas e certificados, ou a transferência de alunos conforme o caso.

§ 1º. O pedido de extinção instruído conforme o *caput*, resultará na alteração da situação do curso de "em funcionamento" para "em extinção".

gg



§ 2º. A alteração da situação do curso de "em extinção" para "extinto" pelo MEC ocorrerá após análise e deferimento da documentação enviada à SERES.

§ 3º. A solicitação da extinção do curso poderá ser realizada no âmbito do processo de reconhecimento ou renovação de reconhecimento em tramitação, desde que previamente oficiado o MEC, conforme instrui o *caput*.

Art. 16. Uma vez extinto o curso, não será admitida reversão da situação, devendo o câmpus instruir processo de implantação de novo curso, a partir das orientações emanadas no capítulo II da Resolução Consup nº 143/2016.

CAPÍTULO V ALTERAÇÃO DE VAGAS ENTRE TURNOS DE OFERTA

Art. 17. A alteração de vagas entre turnos de oferta deve ser solicitada por meio de processo instaurado no Sistema SUAP, encaminhado à Diretoria de Graduação, a partir do seguinte fluxo:

- I. Aprovação prévia do Conselho de Câmpus – CONCAM: a coordenação do curso deve encaminhar para aprovação do CONCAM, a seguinte documentação:
 - a. Além dos documentos previstos na Resolução Consup nº 143/2016, o processo de alteração de vagas entre turnos de oferta de um mesmo curso deverá vir acompanhado da Planilha de Impacto do câmpus;
 - b. Justificativa de alteração do turno de oferta.
- II. Análise da Diretoria de Graduação: a Direção Geral do Câmpus deve solicitar à Diretoria de Graduação, por e-mail (dgr@ifsp.edu.br), a abertura de pasta no Drive-IFSP, onde serão inseridos os seguintes documentos:
 - a. Parecer do CONCAM de aprovação da alteração do turno de oferta;
 - b. Documentação que instrui os processos de atualização, conforme Artigo 14 da Resolução 143/2016, para análise da Diretoria.
- III. Análise e Referendo do Conselho de Ensino (CONEN): uma vez analisado o processo, a Diretoria de Graduação encaminha para

7/8/16



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

- apreciação do Conselho de Ensino, compartilhando todos os documentos descritos nos itens I e II deste artigo, bem como a ATP.
- IV. Uma vez aprovado a alteração do turno de oferta no Conselho de Ensino – CONEN, o parecer deve instruir os seguintes trâmites complementares:
- a. No Sistema e-MEC, o Procurador Institucional (PI) deverá proceder à alteração cadastral do curso no Sistema e-MEC.
 - b. Processo Seletivo do SISU: Diretoria de Políticas de Acesso – DPAC acompanha a oferta das vagas no sistema SISU.

Art. 18. É vedado o remanejamento de vagas entre cursos no IFSP.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19. As alterações de que trata a presente instrução normativa, após tramitada pelos órgãos internos e informadas à SERES, devem:

- I. Ser divulgadas publicamente por meio dos sistemas de comunicação disponíveis no IFSP e no câmpus de origem do curso.
- II. Ser atualizadas no PPC e constar do histórico do curso na forma de atas do NDE e do colegiado de curso, bem como serem apresentadas na renovação do ato autorizativo à comissão de avaliação.

Art. 20. Os câmpus, cujos cursos tenham sofrido diminuição de vagas, deverão garantir aos estudantes já matriculados as mesmas condições de oferta previstas no ato autorizativo, de reconhecimento ou de renovação de reconhecimento.

Art. 21. Os casos omissos, devidamente apresentados e justificados, serão decididos conjuntamente entre o câmpus e a Diretoria de Graduação.

Jair Garcia dos Santos Rocha
Pró-reitor de Ensino em Exercício



ANEXO I

MODELO de PLANO DE CONTINUIDADE DE CURSO PARA INTERRUPÇÃO TEMPORÁRIA

DADOS GERAIS

CURSO:

CAMPUS:

COORDENADOR:

OFERTA: () BACHARELADO () TECNÓLOGO () LICENCIATURA)

MODALIDADE DE OFERTA:

ATO AUTORIZATIVO:

() Reconhecimento () Renovação de reconhecimento () Protocolo de Compromisso

MATRIZ VIGENTE: _____ (anexar)

Tempo de interrupção da oferta: de ____/____/____ a ____/____/____

Semestre em que o curso retorna às atividades: _____

Histórico do curso:

Informar quando o curso iniciou atividades, incluindo dados de entrada anual/semestral de alunos, índices de evasão e retenção, ações de recuperação do curso entre outras informações relevantes.

Inserir aqui se o curso objeto da interrupção solicitada já sofreu outras interrupções, quando e quantas vezes.

Justificativa da Interrupção:

Indicar os motivos pelos quais há a necessidade de interromper a oferta do curso. Utilizar informações e dados a partir da análise de indicadores de desempenho e gestão do curso, estudos de viabilidade e demanda decorrentes dos processos de avaliação do curso e da conjuntura educacional, socioeconômica e institucional.

Amparar a proposta na legislação educacional vigente e indicadores de gestão (autoavaliação de curso; relatórios de reconhecimento/renovação de reconhecimento, Relatório CPA, dentre outros)

Jgs



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

PLANEJAMENTO DA INTERRUÇÃO TEMPORÁRIA DE OFERTA

Planejamento da oferta de componentes curriculares para garantia de conclusão dos estudantes regularmente matriculados.

O plano deve conter:

- a. Planejamento da oferta dos componentes curriculares do curso aos alunos matriculados em situação regular;
- b. Planejamento da oferta dos componentes curriculares do curso aos alunos matriculados em situação de dependência;
- c. Planejamento da oferta dos componentes curriculares do curso aos alunos trancados que possam solicitar reabertura de matrícula durante o período em que o curso estiver com a oferta regular interrompida

MATRIZ DE OFERTA DE COMPONENTES CURRICULARES ATÉ INTERRUÇÃO COMPLETA DA OFERTA

Cronograma de oferta dos componentes curriculares e formas de oferta.

Documentos a serem anexados:

Atas do NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE:

Atas do COLEGIADO DE CURSO

Ata do CONSELHO DE CAMPUS

ÚLTIMO-ATO AUTORIZATIVO DO CURSO

RELATÓRIO DE AUTOAVALIAÇÃO

PLANILHA DE IMPACTO DO CÂMPUS

Declaração da direção do câmpus de que o curso não sofreu processo de interrupção temporária nos últimos três anos.

Assinaturas



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

ANEXO II

MODELO de PLANO DE DESCONTINUIDADE DE CURSO PARA EXTINÇÃO

Acesso pelo link:

<https://drive.ifsp.edu.br/s/w1BHjXOSXhzKqj2>

js



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

ANEXO III - MODELO

Memorando XXXX-câmpus

data

À

Pró-Reitoria de Ensino do IFSP

Assunto: Ausência de alunos do Curso XXXX vinculados a programas federais associados ao Ministério da Educação

1. Considerando a Portaria Normativa n.º 23 de 21 de dezembro de 2017, Subseção II – das disposições específicas aso pedidos de extinção de cursos, em seu Artigo 59, parágrafo 1º, que orienta sobre as informações que devem instruir o ofício de solicitação de extinção de curso;
2. Considerando que o Curso XXXXXXXX do Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo, câmpus XXXXXXXX não possui alunos ativos por se encontrar extinto; e
3. Considerando que o câmpus não oferece processo seletivo para este curso desde (ano),

Informamos que não existem alunos do curso.vinculados a programas federais associados ao MEC.

Por ser esta a expressão da verdade, subscrevem-se,

Nome do Diretor
Diretor Adjunto Educacional - IFSP Câmpus XXXX

Nome do Diretor Geral
Diretor Geral IFSP câmpus XXXX



ANEXO IV - MODELO

Ofício N.º XXXX/2018-PRE

São Paulo, XX de XXXXX de 2018.

À Senhora
Patrícia Augusta Vilas Boas
Diretora de Regulação da Educação Superior / SERES
Esplanada dos Ministérios Bloco L – Sobreloja sala 127/131
70.047-900 – Brasília. DF

Assunto: **Extinção voluntária de Curso Superior de Tecnologia em XXXXXXX do IFSP por ofício**

Senhora Diretora,

1. Cumprimentando-a, o Instituto Federal de São Paulo (código 1810) vem solicitar a Extinção Voluntária **Curso Superior de Tecnologia em xxxxxxx, modalidade presencial – Código XXXXXX, Câmpus XXXXX – Código do endereço XXXXX.**
2. Seguem anexos os documentos elencados na Portaria Normativa No. 23/2017 que dispõe especificamente dos pedidos de Extinção de Cursos, quais sejam: cópia da aprovação da extinção do Curso pelo Conselho Superior do IFSP (Resolução No. ??/XXXX), declaração do câmpus que atesta a inexistência de alunos vinculados a programas federais, cópia do último edital de processo seletivo do IFSP e termo de responsabilidade constando os compromissos assumidos em relação à guarda do acervo acadêmico e à suspensão de todos os processos seletivos referentes ao curso.
3. O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo compromete-se, ademais, a prestar e disponibilizar ao MEC todas as informações que se façam necessárias para o adequado deslinde, bem como a cumprir fielmente as determinações resultantes do presente processo.

Respeitosamente,

Eduardo Antonio Modena
Reitor



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

ANEXO V - MODELO

São Paulo, xx de xxxxx de 2018.

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Pelo presente, o Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo - IFSP, código e-MEC 1810, sediada na Rua Pedro Vicente, 625 – Bairro Canindé, São Paulo, mantida pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Federal, inscrita no CNPJ sob o número 10.882.594/0001-65, vem requerer a extinção voluntária do seguinte curso/código:

Curso Superior de Tecnologia em XXXXXXXXXX, modalidade presencial – Código XXXXXXX, Câmpus XXXXX – Código do endereço XXXX.

Para tanto, desde já, e sob as penas da lei, o IFSP compromete-se, por si e pelas unidades que representa, a manter organizadas e disponíveis para todas as instâncias e órgãos do MEC pelo(a):

- guarda do Acervo Acadêmico do Curso, em formato físico e digital, ao longo de todo o período de funcionamento da IES;
- encerramento da oferta do curso;
- inexistência de pendências acadêmicas de estudantes, inclusive no que se refere à emissão de diplomas; e
- suspensão de todos os processos seletivos do curso, bem como fica vedada qualquer nova entrada de estudantes, incluindo as que possam vir por meio de transferência.

O IFSP declara, sob as penas da lei, serem verdadeiras, exatas e fidedignas as informações constantes nos documentos incluídos ao presente processo, pelo Ofício _____, informando ainda que o curso Superior de Tecnologia em xxxxxxxx, modalidade presencial – Código xxxxxxx, do Câmpus xxxxxxx - IFSP teve o reconhecimento renovado pela Portaria MEC No. XXX de <data>, publicado no DOU No. XX de <data>, pg.??.

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo compromete-se, ademais, a prestar e disponibilizar ao MEC todas as informações que se façam necessárias para o adequado deslinde, bem como a cumprir fielmente as determinações resultantes do presente processo.

Respeitosamente,

Eduardo Antonio Modena
Reitor do IFSP

Handwritten signature

